



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO_EXTERNO nº 2772/2020

Araucária, 28 de agosto de 2020

À Senhora

AMANDA NASSAR

DD. Presidente da Câmara

Rua Elizabete Werka, 55 - Jardim Petrópolis - Fazenda Velha
Araucária/PR

Assunto: Resposta ao Requerimento 216/20 - Processo 43872/20.

Senhora Presidente,

Em resposta ao requerimento n. 216/20, do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que solicita manifestação e informações quanto ao disposto no ofício n. 118/20 do FPMA - Fundo de Previdência do Município de Araucária, a Secretaria Municipal de Finanças informou:

"Quanto ao exposto pelo FPMA de que o modelo de repasse anual é prejudicial, pois deixaria de se repassar aproximadamente R\$ 190 milhões até dezembro de 2022, cabe destacar que tal análise é incompleta.

Conforme tabela apresentada pelo próprio FPMA (Tabela 6), até o ano de 2029 os valores relativos a proporcionalidade prevista no Artigo 4 são crescentes. Isso significa que até 2029 o valor que o FPMA receberá a cada ano como reembolso pelo valor gasto no ano anterior será menor que o valor gasto no atual. Após 2029 essa lógica se inverte e o valor recebido como reembolso relativo ao gasto no ano anterior será maior que o gasto no ano corrente. De qualquer modo, como trata-se de reembolso com valores devidamente corrigidos, não há que falar em perda.

Quanto aos questionamentos feitos pelo FPMA temos a expor:

1) Atualmente a despesa decorrente da proporcionalidade é tratada como interferência financeira recebida pelo FPMA. Com a alteração proposta tal despesa passará a ser tratada como despesa corrente.

2) A alteração proposta não cria despesa alguma, apenas muda a forma de pagamento de despesa já estabelecida. Da mesma forma que o município vem





Assinado digitalmente por
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
28/08/2020 14:23:32



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

pagando todas suas obrigações firmadas com o FPMA ao longo dos anos (mesmo que parceladas), as mesmas continuarão a ser cumpridas, sendo alterada apenas a forma de sua execução. A que se destacar ainda que o orçamento do município é único, conforme princípio estabelecido pela Lei 4320/1964. Isto significa que muito embora o FPMA seja autônomo em sua administração e execução, ele é órgão integrante do orçamento municipal e dependente da arrecadação geral do município. De forma prática isso significa que todo recurso destinado ao FPMA sai da arrecadação geral do município ou da contribuição do servidor, independentemente da forma de repasse. Assim, a mudança proposta não cria despesa e ainda facilita a programação e execução, sem causar prejuízos.

3) A existência de parcelamentos futuros dependerão da execução da receita pelo município. Em caso de quedas significativas e prolongadas na arrecadação municipal, o modelo atual de financiamento possui mais riscos que a alteração proposta, uma vez que o modelo atual apresenta menor previsibilidade orçamentária.

4) Tendo em mente o conceito de orçamento único estabelecido pela Lei 4320/1964, o impacto a ser analisado é o valor financeiro necessário para manter o equilíbrio atuarial. A alteração proposta mantém o mesmo valor global necessário ao equilíbrio atuarial, o que muda é forma de pagamento. Desta forma, não que se falar em impacto.

5) Aguardaremos manifestação do TCE-PR e da Secretaria Especial de Previdência do Ministério da Economia neste ponto".

Atenciosamente,

Genildo Carvalho
Secretário Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2020 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c.ateende.net/p5493d94d10a3>.

